



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

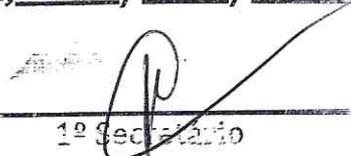
MENSAGEM Nº 14 /GG

Teresina (PI), 24 de março de 2022

A Sua Excelência, o Senhor,
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28 / 03 / 2022


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a incorporação aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, o valor atualmente percebido do auxílio-alimentação, define o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.”**.

O presente Projeto de Lei prevê a incorporação aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, o valor atualmente percebido do auxílio-alimentação ao vencimento do servidor.

O Projeto define também o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, da Classe A, e autoriza a complementação aos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo que perceberem nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, vencimento inferior ao valor definido para o piso salarial.

24 / 03 / 22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

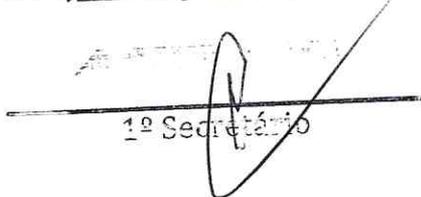


*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/03/2022


1º Secretário

Dispõe sobre a incorporação aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, o valor atualmente percebido do auxílio-alimentação, define o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, o valor atualmente percebido do auxílio-alimentação correspondente a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º Fica definido o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo, em R\$ 3.845,66 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, da Classe A, com a aplicação do percentual de reajuste previsto na Lei nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021 e incorporação do valor determinado pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo que perceberem nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, vencimento inferior ao valor definido pelo art. 2º desta Lei, farão jus a complementação até o referido valor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de março de 2022.